CONTRATO Nº 006/2006

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
ORIGEM: Pedido nº 0153/2006

VIGÊNCIA: DE 16 DE FEVEREIRO DE 2006 A 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vinte e Cinco de Julho, n° 538, Centro, Coronel Pilar/RS, devidamente inscrito no CNPJ sob n° 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal LOURENÇO DELAI, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Coronel Pilar, portador do CPF nº 286.718.050-34, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa SIL – SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 03.505.185/0001-84, estabelecida na BR-290, km 181, s/nº, Bairro Coréia, Minas do Leão/RS, neste ato representada por seus diretores FERNANDO HARTMANN, brasileiro, casado, engenheiro de minas, residente e domiciliado no Município de Porto Alegre/RS, inscrito no CPF sob o n° 264.389.410-34 e RG sob n° 7010644885 SSP-RS e CARLOS WEINSCHENCK DE FARIA, brasileiro, separado, economista, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, inscrito no CPF sob o nº 244.959.487-68 e RG nº 2789431 ISP-RJ, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações vigentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: É objeto do presente instrumento a contratação de serviços de recebimento pela CONTRATADA e de disposição final de resíduos sólidos domiciliares (classe II) e de resíduos caracterizados como inertes (classe III), em conformidade com a NBR 10.004, no Aterro Sanitário da Central de Resíduos do Recreio – CRR, localizado no Município de Minas do Leão/RS.

Parágrafo Único. Os serviços serão executados pela CONTRATADA a partir do ingresso dos veículos indicados pela CONTRATANTE na área do Aterro Sanitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO: O valor dos serviços contratados será calculado por tonelada de resíduo sólido domiciliar recebido no Aterro Sanitário, sendo contratado o valor de R\$ 31,83 (trinta e um reais e oitenta e três centavos) por tonelada.

Parágrafo Primeiro. O peso total dos resíduos recebidos será obtido através da pesagem dos veículos carregados com os resíduos deste Município, em balança instalada no Aterro Sanitário, sendo cientificado no ato o representante da CONTRATANTE da quantidade aferida.

Parágrafo Segundo. A Secretaria de Meio Ambiente, através de agente competente, efetuará o controle e fiscalização dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: O pagamento dos serviços será efetuado de forma mensal e consecutiva, mediante a entrega da fatura ou nota fiscal relativa ao mês de prestação do serviço que conterá o total de resíduos transportados e as respectivas datas, a qual deverá ser entregue até o último dia útil do mês findo, para pagamento até o dia 10 (dez) do mês subseqüente. O pagamento será efetuado diretamente ao representante da CONTRATADA, mediante apresentação da nota fiscal.

Parágrafo Único. Quando dos pagamentos, o CONTRATANTE poderá efetuar desconto de valores relativos a multas aplicadas à CONTRATADA, em função de inadimplência na execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE: Este contrato não é passível de reajuste, ressalvado para os fins de reequilíbrio econômico-financeiro na forma do art. 65, II, d, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA – DOS TRIBUTOS INCIDENTES: Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade do licitante ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à CONTRATANTE a retenção ou desconto na fonte dos impostos de sua competência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RENOVAÇÃO:

A presente contratação terá vigência a partir da data de sua assinatura até 16 de Fevereiro de 2007, totalizando 12 (doze) meses consecutivos, não sendo passível de renovação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços licitados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Primeiro. As penalidades aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo. A Contratada reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal nº 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação, estão alocados no Orçamento Geral do CONTRATANTE, na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO 05- Sec. Mun. de Saúde, Meio Ambiente e Assist. Social Atividade 2117 – Manutenção das atividades do lixo.

3.3.90.39.99.05.00 – Serviços de disposição de resíduos solido (1349)

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES: A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DÚVIDAS E CONTROVÉRSIAS: Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Garibaldi/RS.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 16 de Fevereiro de 2006.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR

LOURENÇO DELAI

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

CONTRATANTE

SIL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.

FERNANDO HARTMANN

CARLOS WEINSCHENCK DE FARIA

CONTRATADA

Teste	munhas:		
1		 	_
2			_
Visto.			
	Fernanda Guzatto		
	OAB/RS n° 60.057		

Assessoria Jurídica